



## **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**

**CONTRATO N.º 5010022429/2016**

**PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA “LINHA DA BEIRA ALTA-RENOVAÇÃO INTEGRAL DE VIA, NA ESPECIALIDADE DE VIA, ENTRE O PK 58+300 (BIFURCAÇÃO DO LUSO) E PK 65+050 (BOCA DE SAÍDA DO LADO DE MORTÁGUA DO TÚNEL DO TREZÓI, INCLUINDO DRENAGEM DO TÚNEL DO TREZÓI-FASE 1A-2”**

Entre:

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada por

na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de competências conferida por deliberação do CAE n.º 03/IP/2015 de 01/06, adiante abreviadamente designada por “**IP**”;

e

**FERROVIAL AGROMAN, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, sociedade anónima, com sede em Espanha, na CI/Ribera del Loira, 42 Madrid e sucursal em Portugal no Edifício Central Park, Rua Alexandre Herculano, n.º3 -2ª 2795-240 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º.980 064 937, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o número único, com o capital social de €:190 598 224,74, titular do Alvará de Construção n.º 6104; representadas respetivamente pelo Senhor na qualidade de **Procurador**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Empreiteiro**”;

É celebrado o presente contrato de empreitada que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada “**LINHA DA BEIRA ALTA-RENOVAÇÃO INTEGRAL DE VIA, NA ESPECIALIDADE DE VIA, ENTRE O PK 58+300 (BIFURCAÇÃO DO LUSO) E PK 65+050 (BOCA DE SAÍDA DO LADO DE MORTÁGUA DO TÚNEL DO TREZÓI, INCLUINDO DRENAGEM DO TÚNEL DO TREZÓI-FASE 1A-2**”.
2. Na execução da empreitada, observar-se-á o disposto no presente título contratual, os erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pela IP, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Prazo)

1. O presente contrato só poderá produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo de 180 dias a contar da consignação, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será o Adjudicatário notificado para efetuar o pagamento dos emolumentos relativos à concessão do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica o início dos trabalhos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Valor da adjudicação)

A presente empreitada tem o valor de €: **3 745 401,00 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e um euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Regime de Pagamento)

1. O pagamento será efetuado nos 60 dias subsequentes à apresentação das faturas e depois da verificação da sua conformidade, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.
2. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso n.º 5416004838, o pedido SAP n.º 4900020387 bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na “IP”.
3. Com base no desenvolvimento dos serviços, o Adjudicatário procederá à emissão das faturas, devendo ser remetidas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, para o endereço: **Infraestruturas de Portugal, Direção de Finanças, Mercados e Regulação, Praça da Portagem 2809-013 Almada.**
4. As faturas a emitir pelo empreiteiro estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de Janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
5. Nos pagamentos a efetuar ao Empreiteiro, a “IP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Para além do disposto no número anterior, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pela “IP”.
7. A revisão de preços será efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e nos termos previstos no Caderno de Encargos, devendo ser caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Cessão de Créditos)**

Sempre que o Empreiteiro ceda a terceiro créditos da presente Empreitada, deve dar conhecimento desse fato e por escrito à “IP”, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Caução)**

1. O Empreiteiro garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 187 270,05 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta euros e cinco cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de um seguro Caução com o nº100017028/200, emitido em 25/02/2016 pelo “COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. Como reforço desta caução e para a garantia do contrato, proceder-se-á à retenção prevista no n.º 6 da Cláusula Quarta.
3. As cauções apresentadas no âmbito da presente empreitada serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Seguros)**

1. O Empreiteiro apresentou Seguro de Obra representado pela apólice nº.Nº313 da “FIDELIDADE – COMPANHIA DE SEGUROS, S,A,” cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Empreiteiro apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice nº.1500179900871 da MAFRE SEGUROS GERAIS, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Menções Financeiras Obrigatórias)**

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas próprias da “IP” nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso assumido mencionado na Cláusula Quarta nº 2, estando a respetiva Aquisição de Serviços incluída no Orçamento de Investimento, Programa 13, Classificação Económica 07.03.03 – Outras Construções e Infraestruturas.
3. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea c) e 46.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º



61/2011 de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 103º, da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Disposições Finais)**

1. Para todos os efeitos a INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sucede nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 91/2015, à EP-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A. e à REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E. P. E., conservando a universalidade dos bens, direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram as respetivas esferas jurídicas no momento da fusão.
2. O Empreiteiro fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.
3. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
4. A presente empreitada e resultou de um concurso público a que se refere o aviso publicado no Diário da República n.º 169 de 31/08/2015 bem como no JOUE n.º 2015/S 170-310218 de 03/09/2015, tendo a adjudicação sido efetuada por deliberação do Conselho de Administração de 18/02/2016, que também autorizou a correspondente despesa.
5. A minuta foi aprovada a 22/04/2016 pelo Gestor da Unidade de Contratos, \_\_\_\_\_, por subdelegação de competências conferida ao abrigo do despacho do Diretor da Direção de Compras e Logística de 15/09/2015.

Fica o presente contrato escrito em 4 (quatro) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Empreiteiro.

Lisboa, 28 de abril de 2016

Pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.:

Pelo EMPREITEIRO: